



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 096/92

Espécie do Expediente "Prorroga o prazo para o pagamento integral do IPTU".

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 31 / março / 19 92

Protocolado sob n.º 1212/fls. 42

A N D A M E N T O

Em sessão ordinária de 31.03.92 baixou às Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento. Na mesma reunião foi aprovado por unanimidade, juntamente com a emenda proposta. *mtm*.

PLE 096/1992 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019088 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 38684BD33D0F1252E409EDE91E5F4B5F





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Nº 28-CH/GAB

31, março de 1992

Senhor Presidente

Em face dos problemas havidos em relação ao IPTU, - atraso na confecção dos carnês e, por último, o mandado de segurança derrubado pela Procuradoria Jurídica do Município - houve **por** bem oferecermos mais prazo aos contribuintes. Desta forma, estaremos proporcionando a um maior número de guaibenses a que quitem seu débito - para com a Fazenda municipal, aproveitando o desconto de 20% para o pagamento integral.

Solicitamos que o assunto seja apreciado a luz do artigo 39 da Lei Orgânica Municipal, em vista da urgência em transmitir as informações aos contribuintes.

Atenciosamente,

SOLON TAVARES

Prefeito Municipal Guaíba

Ilustríssimo Senhor

Vereador Antônio Cattani

Presidente do Legislativo

N/CIDADE





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 96, de 31 de março de 1992.

PRORROGA O PRAZO PARA O

PAGAMENTO INTEGRAL DO IPTU

Solon Tavares, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica prorrogado o prazo para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - até o dia 15 de abril de 1992.

Parágrafo Único - O pagamento a que se refere este artigo é para quitação integral do Imposto, sobre o qual incidirá o desconto de vinte por cento (20%), conforme a Lei nº 1062, de 30 de dezembro de 1991, utilizando a VRM do mês de março de 1992.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em



Solon Tavares,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Delmar Bartolomeu Heller,
Secretário de Administração.

PLE 096/1992 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019088 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 38684BD33DD0F1252F409EDE91E5F4B5F





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

Projeto de Lei n.º 96/92

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

*oferecido prazo de até 30 de abril de 1992
pagamento do IPTU, dando ao artigo 1.º
seguinte redação:*

*Artigo 1.º - fica prorrogado o prazo para
pagamento do Imposto Predial Territorial
IPTU - até o dia 30 de abril de 1992
(trinta)*

Sala das Comissões, em 31 março 1992

Presidente

Relator

PLE 096/1992 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portalaautenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019088 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 38684BD33D0F1252E409EDE91E5F4B5F





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

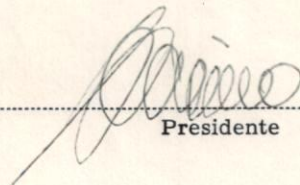
96,92

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

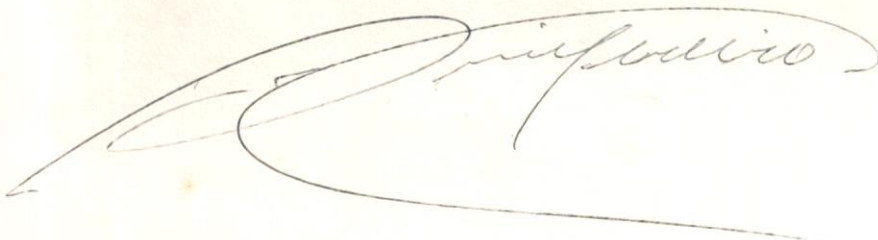
Requerer fazer uma emenda
para que seja prorrogado prazo até
30. de Abril. 1992

Sala das Comissões, em

31, 3, 92


Presidente


Relator







PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 96, de 31 de março de 1992.

REDAÇÃO FINAL

PRORROGA O PRAZO PARA O

PAGAMENTO INTEGRAL DO IPTU

Solon Tavares, Prefeito Municipal de Guaíba.

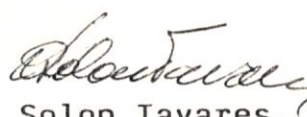
Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica prorrogado o prazo para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - até o dia 30 de abril de 1992.

Parágrafo Único - O pagamento a que se refere este artigo é para quitação integral do Imposto, sobre o qual incidirá o desconto de vinte por cento (20%), conforme a Lei nº 1062, de 30 de dezembro de 1991, utilizando a VRM do mês de março de 1992.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em


Solon Tavares,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Delmar Bartolomeu Heller,
Secretário de Administração.

PLE 096/1992 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019088 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 38684BD33D0F1252E409EDE91E5F4B5F





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF n° 084 1992

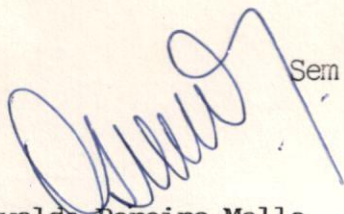
EM 1º / 04 / 92

Senhor Prefeito:

Através do presente estamos encaminhando a Vossa Senhoria, em anexo, cópia da redação final do projeto-de-lei n° 096/92, que foi aprovado por unanimidade pela Câmara Municipal em sessão plenária de 31 de março do corrente ano, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionado for o projeto, uma via da lei correspondente para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos atentamente.


Ver. Osvaldo Pereira Mello
1º Secretário


Ver. Antonio Roque Cattani
Presidente

Ilmo. Sr.
Dr. Solon Tavares
M.D. Prefeito Municipal
NESTA.

